# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 07 DE OUTUBRO DE 1983

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 237, de 19 de maio de 1977,

RESOLVE alterar os itens 25.4 — 25.6 — 64.2 e 72 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de março de 1981, que passam a vigorar com a seguinte redação:

25.4 o valor encontrado no cálculo será mantido por 6 (seis) meses consecutivos, contados da data do despacho que o aprovou, devendo o laudêmio ser recolhido dentro desse prazo;

25.6 pago o laudêmio, será expedido o alvará de licença quando a parte o solicitar, não havendo diferença a exigir salvo se, em qualquer tempo, for constatado que o preço declarado era inferior ao efetivamente pago, hipótese em que, se for o caso, será recalculado o laudêmio utilizando-se a Tabela de Coeficientes do SPU;

64.2 o valor arbitrado vigorará por um período de 6 (seis) meses a contar da ciência de sua aprovação, não ficando sujeito a atualização se, nesse interregno, for efetuado o pagamento.

72 o valor fixado para o domínio útil vigorará por um período de 6 (seis) meses e o recolhimento de seu preço obedecerá aos seguintes procedimentos, quando não efetuado de uma só vez e dentro daquele prazo:

**José Alfredo Nunes de Azevedo**

(D.O.U. de 14-10-83)